

Id:09FEBD1A83A4684D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 353/2022 – VÁRZEA BRANCA/PI, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Várzea Branca/PI, Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil e Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Várzea Branca/PI, revogando disposições em contrário, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Várzea Branca, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, tem como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 1º. As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da legislação federal.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a COMDEC é vinculada administrativa, financeiramente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

Art.3º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer anormalidade social;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art.4º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Compete a COMDEC:

I – executar políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;

II – coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para que a mesma proceda à vedação de novas ocupações nessas áreas;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social em sua ação de organização e administração de abrigos provisórios para assistência à

população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – realizar parcerias com rádio amadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – realizar ações de prevenção, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – coordenar a coleta, armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil do Governo do Estado do Piauí e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – providenciar junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVII – elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada;

XVIII – instalar o Conselho Municipal de Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas nacional, estadual e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIX – instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XX – informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;

XXI – prever, quando da elaboração da LDO e LOA, recursos orçamentários necessários a ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção de defesa civil;

XXII – propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e de defesa civil;

XXIII – observar a legislação federal e estadual no tocante à proteção e defesa civil, em especial a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e legislação estadual

correlata, proporcionando-lhes integral cumprimento;

XXIV – solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, perdas e danos à população, em circunstâncias de desastres;

XXV – apoiar as Secretarias Municipais de Assistência e Serviço Social, Meio Ambiente e Obras Públicas e Urbanismo em suas ações de prevenção e proteção social;

XXVI – realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo federal e estadual;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I – a definição de metas, diretrizes e as ações de proteção e defesa civil, bem como seus reflexos, as ações a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal, sobre as áreas setoriais, para horizontes de médio e longo prazos;

II – o cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

SEÇÃO II Da composição e atribuições

Art.7º. A COMDEC será composta de:

I – Coordenador da COMDEC;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria Executiva;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) será dirigida pelo Coordenador indicado e nomeado para o cargo por todo o Chefe do Poder Executivo.

Art.9º. Ao Coordenador da COMDEC compete:

I – convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;

IV – organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

V – dirimir os casos omissos;

VI – exercer outras atividades correlatas.

(Continua na próxima página)

Art.10. À Secretaria Executiva compete:

- I – implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades;
- II – secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMDEC.

Art.11. Ao Setor Técnico compete:

- I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II – implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;
- III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local, mídia digital ou social.

Art.12. Ao Setor Operativo compete:

- I – programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
- III – mobilizar radio amadores para atuação na ocorrência de desastre.

SEÇÃO III

Da Unidade Gestora de Orçamento

Art.13. Fica criada, no âmbito da COMDEC do Município de Várzea Branca/PI, a Unidade Gestora do Orçamento (UGO).

Parágrafo único. A gestão da UGO de que trata o caput deste artigo caberá ao Coordenador da COMDEC.

Art.14. A Unidade Gestora de Orçamento, a que se refere o art.13 desta Lei, fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art.15. Compete ao Coordenador da COMDEC, dentre outras atribuições:

- I – abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III – inscrever a COMDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMDEC;

COMDEC;

IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V – prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa Civil

Art. 16. Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Civil de Várzea Branca/PI, revogadas as disposições em contrário.

Art.17. O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

- I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMDEC;
- II – propor normas para implementação e execução das ações da COMDEC;
- III – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- V – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

SEÇÃO I

Da Composição

Art.18. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 08 (oito) conselheiros, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Art.19. O Conselho Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que será seu Presidente;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem e Transporte;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;
- V – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI – três representantes da Sociedade Civil Organizada, por meio de entidades

não governamentais, legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município, sendo:

- 1. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2. Um representante da Igreja Católica
- 3. Um representante da Igreja Protestante.

Art. 20. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC)

Seção I

Da instituição e da administração

Art.21. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e administrado pelo Secretário da pasta.

Art. 22. O FUMDEC tem por objetivo captar, receber, gerenciar, aplicar e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art. 23. A administração do FUMDEC será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa Civil, competindo ao referido Secretário:

- I – gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;
- II – prestar contas da gestão financeira;
- III – movimentar as contas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou com outra pessoa a quem este delegar;
- IV – Assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao Fundo;
- V – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;
- VI – ordenar despesas para manutenção da estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;
- VII – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil;
- VIII – administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas

ou privadas, referentes a recursos que são administrados pelo Fundo;

IX – manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

X – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

XI – manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais e o respectivo inventário de bens adquiridos com recursos do Fundo;

XII – encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores.

SEÇÃO II

Dos Recursos Financeiros

Art.24. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I – auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras.
- II – recursos transferidos da União, do(s) Estado, de Município(s), de órgão e entidade pública através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;
- III – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V – recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação na Defesa Civil;

VI – aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;

VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas que forem destinadas ao FUMDEC.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 25. Os recursos do FUMDEC serão aplicados na Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e nas legislações federais e estaduais referentes à matéria.

Art. 26. É vedada a utilização de recursos do FUMDEC em despesas que

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos da proteção e defesa civil no Município.

Art.27. As prestações de contas do FUMDEC integrarão a prestação de contas do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 29. O cargo de "Coordenador da Defesa Civil" passa a ser cargo comissionado com remuneração igual ao cargo de Diretor de Departamento previsto na Lei Municipal 262/2014, de 22/04/2014. Com as seguintes atribuições:

Coordenador da COMDEC:

- Responsável por convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais.
- Propor ao Conselho Municipal de Defesa Civil o plano de trabalho da COMDEC.
- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- Resolver os casos omissos praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.
- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- Promover a integração com entidades públicas e privadas e com os órgãos estaduais, regionais e federais da Proteção e Defesa Civil.
- Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres.
- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável.
- Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31. O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

Art.32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 05 de dezembro de 2022.


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Id:0B620292E12E64E9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022

TIPO: Menor preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA MENDES - PI.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 8.666/93; Lei Complementar n. 123/06; Lei Complementar n. 147/16; Lei Federal n. 10.520/02 e Decreto Federal n. 10.024/19.

Data da Sessão: 20/12/2022 às 10h00min. O Pregão será realizado na forma eletrônica através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

EDITAL na íntegra: à disposição para consulta dos interessados no Setor de Licitações, sede da Prefeitura (endereço no rodapé), mural de licitações do TCE/PI e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Vera Mendes - PI, 28 de novembro de 2022.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
Pregoeira Oficial

Id:01AB1C48526867D1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

TIPO: Maior Desconto

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 8.666/93; Lei Complementar n. 123/06; Lei Complementar n. 147/16; Lei Federal n. 10.520/02 e Decreto Federal n. 10.024/19.

Data da Sessão: 21/12/2022 às 10h00. O Pregão será realizado na forma eletrônica através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

EDITAL na íntegra: à disposição para consulta dos interessados no Setor de Licitações, sede da Prefeitura (endereço no rodapé), mural de licitações do TCE/PI e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Vera Mendes - PI, 06 de dezembro de 2022.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
Pregoeira Oficial